O Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica do Município de Araucária em seu art. 40 §1º, alínea a), propõe:

PROJETO DE LEI Nº 83/2020

EMENTA: "Institui no âmbito do Município de Araucária o Prêmio *Servidor Destaque do Ano*, nos órgãos da administração direta, bem como cria o Prêmio *Professor Excelência do Ano*, nas unidades escolares do Sistema Municipal de Educação e dá outras providências."

Capítulo I
Da criação dos Prêmios "Servidor Destaque do Ano" e "Professor Excelência do Ano".

Art. 1º – Institui no âmbito do Município de Araucária o prêmio "Servidor Destaque do Ano" e o prêmio "Professor Excelência do Ano", abrangendo todos os servidores públicos municipais.

Título I
Da Instituição do Prêmio "Servidor Destaque do Ano".

Art. 2º. O prêmio "Servidor Destaque do Ano" consiste em agraciar os servidores públicos municipais por seus méritos, eficiência, atos de bravura e relevantes serviços prestados ao Município de Araucária.

§ 1º Para efeito desta Lei o Servidor Destaque do Ano receberá a Medalha de Mérito no Serviço Público Municipal, que poderá ser outorgada, também, "*post mortem*", observados os requisitos do caput deste artigo, caso em que se entregará o Prêmio a um representante da família do homenageado.

§ 2º Será designada por ato do Chefe do Poder Executivo, Comissão de Avaliação composta por servidores municipais.

Art. 3º – A Medalha de Mérito no Serviço Público Municipal será conferida anualmente, em sessão solene e pública, preferencialmente no mês

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 05/08/2020 as 15:08:12.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=39728&c=E211YC.

de outubro, previamente divulgada pela Secretaria Municipal da Administração e Sindicato dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 4º – O Servidor Destaque do Ano será escolhido entre servidores dos órgãos da administração direta municipal, sendo vedada a indicação por duas vezes consecutivas, de acordo com os requisitos de empenho na função, dedicação, eficiência, ausência de faltas no ano e/ou faltas justificadas e participação em capacitações.

Título II
Do Prêmio *Professor Excelência do Ano*.

Art. 5º – O prêmio "Professor Excelência do Ano", consiste em agraciar os professores por seus méritos, eficiência e relevantes serviços prestados à educação no Município de Araucária.

§ 1º O Professor Excelência do Ano, para efeito desta Lei, receberá a Medalha de Mérito Educacional, que poderá ser outorgada, também, "*post mortem*", observados os requisitos do caput deste artigo, caso em que se entregará o Prêmio a um representante da família do homenageado.

§ 2º O Conselho Municipal de Educação denominará as Medalhas para o Prêmio.

Art. 6º – A Medalha de Mérito Educacional será conferida anualmente, em sessão solene e pública, preferencialmente no mês de outubro que, previamente divulgada pela Secretaria Municipal da Educação e Sindicato da categoria profissional.

Art. 7º – O Professor Excelência do Ano será escolhido entre professores de cada unidade de ensino do Sistema Municipal de Educação, sendo vedada a indicação por duas vezes consecutivas, de acordo com os requisitos de empenho na função, dedicação em sala de aula, eficiência, sem faltas no ano letivo e/ou faltas justificadas e participações extracurriculares.

Capítulo II
Das Disposições Gerais.

Art. 8º – O Servidor agraciado com o prêmio "Servidor Destaque do Ano" ou "Professor Excelência do Ano" terá direito a folga remunerada das suas atividades no dia de seu aniversário.

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 05/08/2020 as 15:08:12.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=39728&c=E211YC.

Parágrafo único. Em caso da data do caput deste artigo recair em dia não útil, poderá o servidor escolher o dia útil anterior ou subsequente para sua folga.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, após a data da sua publicação.

Art. 10º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 29 de Julho de 2020.

BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
Vereador

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 05/08/2020 as 15:08:12.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=39728&c=E211YC.

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem por objetivo a conscientização incentivo e valorização do trabalho dos profissionais que se dedicam à educação e as demais áreas do funcionalismo público em nosso Município. Afinal, o Governo e a sociedade brasileira, estão em débito – em especial – com a classe docente.

A todos os servidores públicos, é importante que outros meios de incentivo e valorização sejam implementados para que o empenho e a vontade de servir a população se tornem mais estimulantes e agradáveis a esses profissionais.

Já, quanto aos professores, nada mais justo que dar o devido reconhecimento a estes profissionais que diuturnamente almejam trabalhar em ambiente seguro, que preze pelo respeito e bem-estar. Vale ressaltar a extrema importância da educação, sendo que esta é a melhor maneira para o enfrentamento dos inúmeros problemas sociais tais como: a miséria, aumento do índice de criminalidade dentre outros, pois, quando se tem educação, o ser humano consegue prover sua própria subsistência, com isso adquiri dignidade e se torna uma pessoa melhor para viver em sociedade.

Além disso, a presente proposição incentiva os servidores públicos do nosso Município na realização de suas atividades com zelo, eficiência e toda a dedicação que a população merece, além, de proporcionar o devido reconhecimento a esses nobres guerreiros que muito fazem em prol do nosso Município, ainda mais nos dias de hoje.

Dessa forma, o projeto corrobora com o desenvolvimento dos servidores públicos municipais, inclusive, corroborando com um serviço público de qualidade, eficiência e com reconhecimento, vez que há várias formas de reconhecer o servidor público.

Por estas razões, e ante a necessidade de valorizar o funcionalismo público municipal, solicito apoio ao Douto Plenário para aprovação do presente.

Gabinete do Vereador, 29 de Julho de 2020.

BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
Vereador

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 05/08/2020 as 15:08:12.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=39728&c=E211YC.